



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### PORTARIA Nº 18, DE 23 DE MAIO DE 2022

*Estabelece os parâmetros para a utilização das Armas Nacionais ou do Brasão da República e da Logomarca do Cofecon nos expedientes oficiais do Conselho.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento das regras de utilização das Armas Nacionais ou Brasão da República e da Logomarca do Cofecon nos documentos oficiais;

CONSIDERANDO que compete ao presidente do Cofecon administrar e representar legalmente o Conselho, conforme artigo 18 do Regimento Interno do Cofecon,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Para os expedientes de comunicação interna, tais como memorandos, despachos, circulares internas, dentre outros, os conselheiros federais e os empregados do Conselho deverão utilizar papel timbrado com o Brasão da República e a logomarca do Cofecon, sem que haja necessidade de homologação de seu conteúdo pela Presidência da Autarquia.

Parágrafo único. Todos os documentos oficiais deverão ser protocolados no sistema de registro de documentos do Cofecon para manutenção dos registros, controle e arquivamento.

Art. 2º Para atos de comunicação externa, tais como ofícios e/ou documentos que exponham manifestação institucional do Cofecon, o documento oficial deverá utilizar o Brasão da

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

República e a logomarca do Cofecon, sendo exigida validação de conteúdo e assinatura do expediente pelo presidente ou vice-presidente do Cofecon.

Parágrafo único. Os expedientes externos que exponham exclusivamente manifestações específicas das Comissões ou Grupos de Trabalho do Cofecon, dentro dos limites de suas atribuições, dispensam a validação a que se refere o *caput* e serão assinados por suas respectivas Coordenações.

Art. 3º Os ofícios administrativos referentes a compras e contratos administrativos que sejam necessários para a manutenção dos serviços prestados ao Cofecon não dependerão de homologação da Presidência para sua expedição.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput*, não dependerão de homologação da Presidência do Cofecon as manifestações, pareceres e interpelações judiciais realizadas pelos membros da Advocacia do Cofecon, em razão de sua prerrogativa de desempenhar, com liberdade e independência técnica, o exercício de sua atividade, nos termos da lei.

Art. 4º O descumprimento das exigências contidas na presente Portaria, em especial as previstas no artigo 2º, constitui infração grave passível de punição.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, dispensando sua publicação por tratar de matéria interna.

Brasília-DF, 23 de maio de 2022

**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon